

PROIBIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS EM SÃO PAULO

Em 19 de maio, foi publicada a Lei Municipal nº 15.374, que proíbe a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais. A iniciativa foi proposta pelo vereador Claudinho de Souza (PSDB) e prevê também que os estabelecimentos comerciais deverão afixar placa informativa junto aos locais de embalagens dos produtos e caixas registradoras, com dimensões de 40cm x 40cm, com os seguintes dizeres:

**POUPE RECURSOS NATURAIS
USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS**

Segundo justificativa do autor do Projeto de Lei, São Paulo, como maior capital do País, precisava adotar medidas ecologicamente corretas para servir de exemplo às demais cidades, já que, no Brasil, a questão caminharia a passos tímidos.

O cumprimento da lei será fiscalizado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e o prazo para adaptação dos estabelecimentos comerciais se encerrará em 31 de dezembro deste ano.

As penalidades para o descumprimento são as previstas na Lei de Crimes e Infrações Ambientais (9.605/98), ou seja: “advertência, multa simples ou diária,

destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, suspensão parcial ou total de atividades”, entre outras. Segundo a mesma lei, os valores das multas podem variar entre R\$ 50 e R\$ 50 milhões.

Obviamente, como previsto na Lei nº 9.605/98, para a imposição da penalidade administrativa a autoridade deverá observar, entre outros fatores, os impactos da infração para o meio ambiente, a situação econômica do infrator e seus antecedentes quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

Vale lembrar, ainda, que na esfera ambiental o mesmo fato considerado infração administrativa poderá ser objeto de apuração criminal pela autoridade competente. E, neste caso, as pessoas jurídicas e seus dirigentes poderão ser responsabilizados.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) acredita que o assunto deveria ser debatido de maneira mais ampla, focando principalmente a reciclagem de lixo e coleta seletiva da cidade.

A entidade entende que o prazo estipulado pelo projeto é curto para conscientização da população e adaptação do



comércio. Para José Goldemberg, presidente do Conselho de Sustentabilidade da Fecomercio, poderia haver um período para a implementação gradativa da lei. “As sacolas plásticas são úteis para acondicionar o lixo doméstico e é preciso pensar em soluções mais amplas para isso”, afirma o especialista.

Para ele, há risco de as pessoas não acondicionarem o lixo doméstico de forma devida, o que pode provocar outros tipos de problema, como enchentes. Goldemberg defende ainda mais tempo para que a indústria de sacolas reutilizáveis se adapte à crescente demanda que virá. A Fecomercio recomenda aos empresário que, aos poucos, ofereçam aos consumidores embalagens alternativas alinhadas com a preservação do meio ambiente.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Quais os documentos necessários para reembolso de salário-família?

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Gestante demitida no contrato de experiência não obtém reintegração

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

*O que será o amanhã?
por Abram Szajman*

pág. 05

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REEMBOLSO DE SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO MATERNIDADE?

O reembolso é a devolução de valores resultantes de saldo credor junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), decorrentes da dedução de valores pagos a título de salário-família e salário-maternidade (afastamentos ocorridos até 28/11/1999 e os requeridos após 1º de setembro de 2003) das contribuições mensais da empresa.

A empresa deve solicitar o reembolso junto às agências da Previdência Social mediante a apresentação da documentação correspondente quando da quitação da GPS negativa.

O pedido de reembolso pode ser formalizado por meio de protocolo de requerimento em qualquer Agência da Previdência Social (APS) da Gerência-Executiva da circunscrição do estabelecimento centralizador da empresa.

No caso da APS receptora não ser a APS da circunscrição do estabelecimento centralizador da requerente, a mesma deverá protocolar e encaminhar à APS da circunscrição do estabelecimento centralizador que fará os procedimentos de instrução e análise.

Documentos necessários ao pedido

Os documentos necessários à instrução do processo são os seguintes:

- Requerimento de Reembolso (RR), em duas vias, conforme modelo constante do Anexo VII da IN/INSS/DC nº 100, de 18/12/2003, disponível na página da Previdência Social, no *website* www.previdenciasocial.gov.br ou em documento diverso, desde que o requerimento contenha todas as informações exigidas no respectivo formulário;
- Original e cópia do contrato social e última alteração contratual que identifique os responsáveis pela administração ou pela gerência da sociedade, ou estatuto social e ata em que conste a atual diretoria da sociedade ou asso-

ciação, ou o registro de firma individual, conforme o caso, e ainda de documento de identidade e CPF (original e cópia) do equiparado a empresa;

- Procuração por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, com poderes específicos para representar o requerente, se for o caso;
- GFIP das duas competências anteriores à data do protocolo do requerimento, caso as mesmas estejam incluídas no pedido.

Documentos específicos para instrução de processo relativo a reembolso de quotas de salário-família:

- O original e a cópia da folha de pagamento que comprove o pagamento do salário-família;
- A cópia da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado a filho;
- Atestado de vacinação anual para crianças de até seis anos de idade;
- Comprovação semestral de frequência escolar a partir dos sete anos de idade.

Documentos específicos para instrução de processo relativo a reembolso de valor correspondente a salário-maternidade:

- O original e a cópia da folha de pagamento que comprove o pagamento do salário-maternidade;
- O original e a cópia de atestado médico; ou
- O original e a cópia da certidão de nascimento.

IMPORTANTE:

O pedido de reembolso pode ser solicitado até cinco anos a partir do dia do vencimento do mês em que a dedução deixou de ser efetuada, até a data do protocolo do pedido.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Guia Trabalhista- Adaptado (www.guiatrabalhista.com.br)



UNIMOS GRANDES ENTIDADES POR UMA BOA CAUSA:

A SUA.

A Fecomercio Arbitral reúne a credibilidade, a seriedade e a tradição de algumas das entidades empresariais, jurídicas e representativas mais importantes do País: a **Fecomercio-SP**, o **SEBRAE**, a **Câmara de Arbitragem Internacional de Paris**, a **OAB-SP** e o **Sescon**. Além disso, conta com um corpo de árbitros altamente qualificado e um ambiente privado, exclusivo e dedicado. Ou seja, tudo o que você precisa para resolver a sua causa jurídica de maneira rápida, segura e imparcial.

*Para mais informações ligue 11 3254-1759,
ou envie um e-mail para produtos@fecomercio.com.br*

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

GESTANTE DEMITIDA NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO OBTÉM REINTEGRAÇÃO

Uma gestante, demitida na vigência do contrato de experiência não conseguiu ser reintegrada ao emprego. Ao contrário do que havia sido decidido em primeiro grau, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), seguindo jurisprudência pacífica da Corte, entendeu que a empregada não faz jus à estabilidade provisória.

Segundo a trabalhadora, após comunicar a seu chefe imediato que estava grávida, foi surpreendida com a dispensa, sem justificativa. Ela ajuizou reclamação trabalhista pleiteando, além da reintegração ao emprego, o pagamento de salários referente ao período de afastamento em virtude da licença-gestante.

Na fase de ouvir as testemunhas na Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS), o preposto da empresa nada soube informar acerca do ocorrido, tampouco o motivo da demissão e nem se a empregada comunicara a gravidez ao chefe imediato. O desconhecimento das circunstâncias da dispensa levou o juiz a presumir como ver-

dadeiras as alegações contidas na petição inicial. Na sentença, o magistrado destacou que o término do contrato de experiência, por constituir modalidade que excepciona a regra geral relativa aos contratos de trabalho, deve ser motivado. A empregadora, insatisfeita, recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) gaúcho, que manteve a decisão. A empresa recorreu, então, ao TST.

O ministro Milton de Moura França, relator, observou que a decisão do Regional está em desacordo com a jurisprudência do TST. Segundo a Súmula 244, III, “não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa”. O recurso de revista da empresa foi provido para julgar improcedente a reclamação trabalhista. (Processo 103100-08.2009.5.04.0005)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

STF

NEGADA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DE EMPRESA PELO FISCO SEM ORDEM JUDICIAL

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento a um Recurso Extraordinário em que uma empresa questionava o acesso da Receita Federal às informações fiscais dela, sem fundamentação e sem autorização judicial. Por cinco votos a quatro, os ministros entenderam que não pode haver acesso a esses dados sem ordem do Poder Judiciário.

O ministro Marco Aurélio (relator) votou pelo provimento do recurso, sendo acompanhado pelos ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso. O princípio da dignidade da pessoa humana foi o fundamento do relator para votar a favor da empresa. De acordo com ele, a vida em sociedade pressupõe segurança e estabilidade, e não a surpresa. E, para garantir isso, é necessário o respeito à inviolabilidade das informações do cidadão. Ainda de acordo com o ministro, é preciso assegurar a privacidade. A exceção para mitigar esta

regra só pode vir por ordem judicial, e apenas para instrução penal. “É preciso resguardar o cidadão de atos extravagantes que possam, de alguma forma, alcançá-lo na dignidade.”

Por fim, o ministro disse entender que a quebra do sigilo sem autorização judicial banaliza o que a Constituição tenta proteger a privacidade do cidadão. Com esses argumentos, o relator votou no sentido de considerar que só é possível o afastamento do sigilo bancário de pessoas naturais e jurídicas a partir de ordem emanada do Poder Judiciário.

Os ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ayres Britto e Ellen Gracie votaram pelo desprovimento do RE. Segundo Dias Toffoli, a lei que regulamentou a transferência dos dados sigilosos das instituições financeiras para a Receita Federal respeita as garantias fundamentais presentes na Constituição. (RE 389.808)



O QUE SERÁ O AMANHÃ?

Abram Szajman*

Embora por enquanto sem a caricatura do dragão que se tornou seu símbolo antes de ser domesticada pelo Plano Real, a inflação está de volta ao noticiário da imprensa e ao cotidiano dos consumidores brasileiros, sobretudo dos menos favorecidos, que se assustam com a carestia patente nos aumentos dos preços de bens de todos os tipos e dos serviços, inclusive dos essenciais, como transporte público, água e luz.

Se por um lado é compreensível e até justificada a parcimônia da nova gestão do Banco Central no uso dos juros como instrumento de combate à inflação, por outro é preocupante que a autoridade monetária tenha sinalizado não ter mais a esperança de trazer o índice para o centro da meta, de 4,5% neste ano.

Esta situação é agravada pela enxurrada de dólares que, ao provocar a valorização do real, nos permite ver, tal qual uma fratura exposta, a distorcida estrutura dos preços internos, quando comparados ao de produtos e serviços idênticos, em outros países. Em tempos de economia globalizada, o Big Mac é o exemplo clássico: em nosso País ele hoje custa US\$ 5,26, contra US\$ 4,70 na Zona do Euro, US\$ 3,71 nos EUA, US\$ 2,39 na Rússia e apenas US\$ 2,18 na China. Aqui paga-se por um automóvel de porte médio US\$ 73.100, bem mais do que na Índia (US\$ 53.100), no Japão (US\$ 47.200) ou no México (US\$ 40.000).

Qual a explicação para essas diferenças brutais senão a insuportável carga tributária (que se elevou de 25% para quase 40% do PIB em duas décadas), a burocracia asfíxiante, os encargos excessivos sobre a folha de pagamento das empresas e a infraestrutura deficiente? Esses mesmos fatores, aos que se convencionou chamar de Custo Brasil, são igualmente responsáveis por estarmos retrocedendo à condição de exportadores de produtos primários e importadores de manufaturados.

O que mais preocupa, entretanto, não é o presente, marcado pelo crescimento econômico robusto com distribuição de renda graças ao nosso mercado interno, mas sim o futuro. Isto porque permanece entre nós um entulho do período inflacionário que é a indexação, presente nos contratos de serviços públicos e em concessões como as dos pedágios, nas tarifas públicas, nos planos de saúde, nas mensalidades escolares e nos alugueis, cujos reajustes continuam atrelados a índices como o IGP-M, em vez de serem objeto de negociação entre as partes.

E agora, como uma bomba armada para explodir em 2012, temos o agravante da esdrúxula fórmula que poderá elevar em até 14% o salário mínimo do ano que vem (em razão dos 7,5% do crescimento do PIB em 2010, mais a inflação que pode chegar a 6,5% em 2011), impactando as contas

da Previdência e os preços cobrados por prestadores de serviços como empregados domésticos, contadores e outros profissionais liberais.

Quando se anuncia com tamanha antecipação um aumento real para o salário mínimo nessa magnitude, a tendência é que tanto os beneficiados como o mercado procurem antecipar negócios contando com a renda futura, o que tende a criar, além de maior propensão ao endividamento, descompasso entre oferta e demanda e consequente pressão sobre os preços.

Assim, para responder à pergunta do título deste artigo – presente no samba “O Amanhã”, grande sucesso na voz de Simone –, será fundamental substituir a desindexação pela livre negociação e remover os entraves à produção. Do contrário, nosso destino só poderá ser antecipado em bola de cristal ou jogo de búzios, por ciganas e cartomantes, como diz a letra da canção.

* Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

LEMBRETE

PRAZO PARA ENTREGA DA DIPJ 2011 TERMINA EM 30 DE JUNHO

A Instrução Normativa nº 1.149/2011, da Receita Federal, determina que todas as pessoas jurídicas deverão apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), relativa ao ano-calendário de 2010, até as 23h59min de 30 de junho. O contribuinte que enviar a declaração após o prazo se sujeitará a multa mínima de R\$ 500. Estão dispensados da entrega as empresas optantes pelo Simples Nacional, empresas inativas, os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas. O programa gerador da declaração está disponível no website da Receita Federal.

LEMBRETE

NOVAS REGRAS PARA DEVOUÇÃO DE CHEQUES

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou nova Resolução (nº 3.972) que dispõe sobre cheques, devolução e oposição ao pagamento. Dentre as alterações promovidas, está a obrigatoriedade de o banco disponibilizar o real motivo da devolução, como, por exemplo, preenchimento incorreto. Além disso, será obrigatório a impressão da data de confecção nas folhas do cheque e a apresentação de boletim de ocorrência policial para as sustações por furto, roubo ou extravio. Tais medidas visam trazer transparência e credibilidade ao cheque, aumentando a segurança aos empresários.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Media Provisória nº 528/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de
2011 (Portaria Interministerial nº 568/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.106,90	8% (2)
DE R\$ 1.106,91 ATÉ R\$ 1.844,83	9% (2)
DE R\$ 1.844,84 ATÉ R\$ 3.689,66	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(*) / 2. R\$ 610,00(*) / 3. R\$ 620,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,58 R\$ 29,41
DE R\$ 573,59 ATÉ R\$ 862,11 R\$ 20,73

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 568/2010

	MARÇO	ABRIL	MAIO
TAXA SELIC	0,92%	0,92%	-
TR	0,1212%	0,1212%	0,1570%
INPC	0,66%	-	-
IGPM	0,62%	-	-
BTN+TR	R\$ 1,5487	R\$ 1,5506	R\$ 1,5511
TBF	0,9222%	0,7872%	0,9683%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,97	R\$ 22,02	R\$ 22,02
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,1585	2,1758	2,1929
POUPANÇA	0,6218%	0,5371%	0,6578%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JUNHO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/06/2011	FGTS COMPETÊNCIA 05/2011
15/06/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/05/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 05/2011
20/06/2011	IRRF COMPETÊNCIA 05/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 05/2011 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 05/2011
24/06/2011	COFINS COMPETÊNCIA 05/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 05/2011 IPI COMPETÊNCIA 05/2011
30/06/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/06/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 05/2011 CSL COMPETÊNCIA 05/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 05/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
 Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomerco.com.br
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
 São Paulo - SP - www.fecomerco.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomerco.com.br
revista@fecomerco.com.br

